



PORTARIA NORMATIVA N.º 15/2019: REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE ATENAS SUL DE MINAS.

O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Faculdade Atenas Sul de Minas, no uso de suas atribuições, consubstanciadas no Capítulo V, Art. 25, Inciso XII, do Regimento da Faculdade, e, CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de normas complementares às do Regimento para as Atividades Complementares dos cursos de graduação desta Instituição de Ensino Superior, resolve fixar o Regulamento das Atividades Complementares dos Cursos de Graduação da Faculdade Atenas Sul de Minas, que assim fica estabelecido:

Art. 1º. Os discentes dos cursos da Faculdade Atenas deverão cumprir uma carga horária mínima de horas de atividades complementares exigida pelas normativas brasileiras, postulada na grade curricular vigente de cada curso e que tem a finalidade de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando a complementação da formação social e profissional, sob pena de não conclusão do curso e não obtenção do título pretendido.

Art. 2º. A carga horária supracitada deverá ser alcançada no decorrer do curso, portanto a partir do primeiro semestre letivo, podendo ser integralizada com:

I – participação em palestras, conferências, simpósios, seminários, iniciação científica e pesquisas;

II – cumprimento de disciplinas não incluídas no currículo pleno, cursadas na IES;

III – atividades de extensão;

IV – monitoria;

V – produção científica;

VI – estudos complementares de livros, filmes e outras peças de acervo, indicados pelas coordenações dos Cursos e homologados pela Diretoria Acadêmica;

VII – resolução de estudos de casos, elaborados pelo corpo docente e pelas coordenações dos Cursos e homologados pela Diretoria Acadêmica;

VIII – prestação de serviços à comunidade, sendo que estes deverão estar relacionados com as diretrizes curriculares do curso;

IX – realização de atividades nos núcleos, laboratórios e ambientes multidisciplinares da Faculdade, onde existirá uma ficha de controle individual do discente, na qual constarão o dia, a hora e o tempo de cumprimento das atividades; e

X – realização de outras atividades relacionadas ao curso, desde que tenham

projetos aprovados pelas coordenações dos Cursos e homologação da Diretoria Acadêmica, a quem caberá determinar a carga horária a ser registrada.

Art. 3º. A participação em palestras, conferências, simpósios, seminários e outras atividades, independem do evento ser realizado pela Faculdade Atenas, desde que tratem de assuntos referentes à área do curso ou que possuam temática ligada a esta.

Parágrafo único. A validade da atividade, caso haja dúvida sobre a afinidade com o curso, será resolvida pela coordenação do curso e Diretoria Acadêmica.

Art. 4º. Quanto à produção científica, estudos complementares de livros, filmes e outras peças de acervo e resolução de estudos de casos, o discente fará *jus* ao registro de horas de atividade, conforme tabelas elaboradas pela coordenação do Setor de Iniciação Científica e pelas coordenações dos Cursos da Faculdade Atenas e homologadas pela Diretoria Acadêmica.

Art. 5º. Os estudos complementares de livros, filmes e outras peças de acervo, indicados para atividade complementar, serão validados através da sustentação oral seguida da realização/entrega de um dos tipos de atividade abaixo:

- I – prova escrita;
- II – resenha crítica;
- III – resumo informativo;
- IV – artigo científico, e
- V – outros.

Parágrafo único. As normativas dos estudos complementares de livros, filmes e outras peças de acervo serão apresentadas pela coordenação do Setor de Pesquisa e Iniciação Científica, pelas coordenações dos cursos e homologadas pela Diretoria Acadêmica.

Art. 6º. Os estudos de casos serão elaborados seguindo um padrão de questionamentos e respostas, e suas normativas serão apresentadas pela coordenação do Setor de Pesquisa e Iniciação Científica e coordenações dos cursos e homologadas pela Diretoria Acadêmica.

Parágrafo único. Os estudos de casos indicados para atividade complementar serão validados através da sustentação oral seguida de uma das modalidades de trabalho abaixo:

- I – Relatórios (pergunta e resposta), e
- II – outras.



Art. 7º. Não é permitido ao discente o cumprimento integral de sua carga horária de atividade complementar em uma única atividade, ainda que esta tenha sido realizada por período superior ao determinado na grade curricular do curso.

Parágrafo único. A carga horária de uma atividade não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de horas, devendo as demais horas serem cumpridas por meio de outras atividades complementares descritas nesta normativa.

Art. 8º. O controle do cumprimento das atividades complementares é de inteira responsabilidade do discente, a quem cabe:

I - baixar do site da Faculdade Atenas (www.atenas.edu.br) a caderneta de registro de atividades complementares;

II - fazer as devidas anotações na caderneta de registro de atividades complementares;

III - comprovar as atividades registradas com declarações ou certificados, apresentando o original acompanhado das devidas cópias;

IV - cumprir todas as instruções para o preenchimento dos dados da Caderneta de Registro de Atividades Complementares da Faculdade Atenas.

Art. 9º. A carga horária a ser creditada ao discente, por sua participação em palestras, conferências, simpósios, seminários e outras atividades, será declarada nos respectivos comprovantes.

Art. 10. Tratando-se de atividade de iniciação científica, o projeto de desenvolvimento deverá ser anexado e a carga horária a ser computada será fornecida pelo Setor de Pesquisa e Iniciação Científica através de relatório e/ou certificado.

Art. 11. A integralização de disciplinas não incluídas no currículo pleno e a participação em cursos de extensão deverão ser comprovadas por atestado ou certificado, com a respectiva carga horária.

Art. 12. As atividades de extensão, promovidas pela Faculdade Atenas, serão controladas através de lista de presença e/ou ficha de controle individual de frequência do discente e, posteriormente, emissão de certificado pela Secretaria Acadêmica.

Art. 13. As atividades de extensão realizadas através de convênio da faculdade Atenas com Instituições Públicas ou Privadas serão comprovadas através de certificado ou declaração emitida pela instituição cedente, descrevendo o período de realização da atividade e a carga horária cumprida.

Parágrafo único. A Instituição deverá emitir, semestralmente ou em tempo

inferior, certificado ou declaração descrita no *caput* deste artigo.

Art. 14. Para a atividade de monitoria será emitido certificado ao discente constando o período do exercício das atividades e a carga horária cumprida.

Art. 15. Semestralmente os núcleos, laboratórios e ambientes multidisciplinares da Faculdade Atenas emitirão documento com a quantidade de horas cumpridas pelo discente e encaminharão à Secretaria Acadêmica para emissão de certificado.

Art. 16 A entrega da caderneta e dos documentos comprobatórios das informações nela descritas deverá ocorrer até o último dia letivo do último período do curso.

'**§ 1º.** Caso a caderneta seja entregue, mas sem o comprovante da realização de qualquer das atividades descritas, considerar-se-á que esta não foi realizada, isto é, a carga horária cumprida pelo discente na atividade complementar não comprovada, não será computada na quantidade de horas.

§ 2º. O prazo de entrega da caderneta deverá ser observado pelo discente, sob pena de atraso e/ou não colação de grau por este, vez que as atividades complementares descritas nesta Portaria são obrigatórias e levadas em consideração na carga horária final a ser atendida pelo discente para integralização do seu curso.

§ 3º. Caso a carga horária de atividades complementares exigida não seja cumprida pelo discente até o limite de tempo máximo para integralização do curso ocorrerá a prescrição das horas já realizadas. Reingressando ao curso, este deverá realizar novas atividades complementares para o devido cumprimento da carga horária exigida na nova grade curricular.

Art. 17. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Passos – MG, 01 de outubro de 2019.



Hiran Costa Rabelo
Diretor-Geral